



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**LEI Nº 3.290/2025 27 DE NOVEMBRO DE 2025
INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO O
PROGRAMA ALFABETIZA JUAZEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Marcos Andrei Souza Gonçalves Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Juazeiro- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



LEI Nº 3.290/2025

Institui, no âmbito do Município de Juazeiro, o Programa “Alfabetiza Juazeiro” e dá outras providências.

2

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais, especialmente as conferidas pelo art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Educação do Município de Juazeiro-BA, o Programa “Alfabetiza Juazeiro”, com o objetivo de garantir a alfabetização de crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como promover a recomposição das aprendizagens e a alfabetização de jovens, adultos e idosos, na perspectiva da equidade educacional, da inclusão social e da continuidade dos estudos na Educação Básica.

Art. 2º. O Programa “Alfabetiza Juazeiro” constitui política pública permanente da Rede Municipal de Educação, integrando-se ao Programa “Bahia Alfabetizada”, instituído pela Lei Estadual nº 14.959, de 7 de agosto de 2025, e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, em regime de colaboração entre União, Estado e Município.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 3º. O Programa “Alfabetiza Juazeiro” reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - o regime de colaboração entre União, Estado e Município;
- II - a equidade educacional e o enfrentamento das desigualdades territoriais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;
- III - a valorização do professor e das práticas sociais da leitura, da escrita e da oralidade;
- IV - a educação de qualidade socialmente referenciada e inclusiva;
- V - a gestão democrática e participativa, com protagonismo da comunidade escolar;
- VI - o compromisso com o direito de aprender e o acesso à alfabetização como base para o exercício da cidadania;
- VII - o fortalecimento das práticas pedagógicas contextualizadas e significativas.

Art. 4º. São diretrizes do Programa “Alfabetiza Juazeiro”:

- I - priorização da alfabetização das crianças até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;
- II - recomposição das aprendizagens e alfabetização de estudantes não alfabetizados do 3º ao 9º ano e da EJA;

- III - fortalecimento das ações de gestão pedagógica e acompanhamento das metas de alfabetização;
- IV - formação continuada de professores, gestores e coordenadores pedagógicos;
- V - incentivo à leitura, escrita e letramento;
- VI - monitoramento e avaliação contínua dos indicadores de alfabetização;
- VII - reconhecimento e valorização das boas práticas e resultados de alfabetização;
- VIII - articulação das ações municipais com as políticas estadual e federal de alfabetização.

3

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 5º. O Programa “Alfabetiza Juazeiro” será estruturado em cinco eixos estratégicos, que orientam suas ações pedagógicas, de gestão e de monitoramento, conforme o disposto neste Capítulo.

Seção I

Eixo 1: Governança

Art. 6º. O Eixo de Governança tem por finalidade assegurar a gestão democrática, colaborativa e interinstitucional do Programa “Alfabetiza Juazeiro”, promovendo a articulação entre os diversos entes e atores envolvidos no processo de alfabetização.

§ 1º. Compete à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro-BA instituir o Comitê Gestor de Alfabetização Municipal – CGAM, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo sobre as ações estratégicas do Programa.

§ 2º. O CGAM será composto por membros natos e membros representantes, assegurando-se a participação direta da gestão municipal de educação e a representatividade dos diversos segmentos da sociedade civil.

- I - membros natos:
 - a) o(a) ocupante do cargo de Secretário(a) Municipal de Educação;
 - b) o(a) ocupante da função de Gestor(a) de Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) o(a) ocupante da função de Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.
- II - membros representantes:
 - a) um vereador representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Juazeiro-BA;
 - b) um representante do Núcleo Territorial de Educação (NTE-10);
 - c) um representante das universidades da região com cursos de Pedagogia;
 - d) um representante do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro;

- e) um representante do Conselho Tutelar;
- f) um representante do Sindicato dos Professores;
- g) um representante de pais de estudantes da rede municipal;
- h) um técnico da Secretaria Municipal de Educação, com atuação na área de alfabetização;
- i) um representante da sociedade civil;
- j) um representante do Selo UNICEF no Município de Juazeiro-BA.

§ 3º. Compete ao CGAM:

I - mapear a situação da alfabetização na Rede Municipal de Ensino, com base em dados e diagnósticos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - mobilizar a comunidade em prol da alfabetização de todas as crianças até os 7 (sete) anos, por meio de audiências públicas, fóruns e campanhas educativas;

III - aprovar a ampliação e o aprimoramento do desenho do Programa “Alfabetiza Juazeiro”;

IV - articular parcerias públicas e privadas voltadas ao incentivo à leitura e à melhoria dos indicadores de alfabetização;

V - envolver universidades locais, especialmente os cursos de Pedagogia, na discussão de práticas formativas e na revisão curricular, com vistas à melhoria da alfabetização;

VI - articular a atuação do Ministério Público, do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Tutelar, de modo a garantir o acompanhamento de crianças e famílias em risco de evasão escolar (“Nenhum aluno a menos”) ou de não alfabetização (“Todas as crianças alfabetizadas”);

VII - organizar e coordenar o Fórum Municipal de Alfabetização, com periodicidade anual, destinado à análise de resultados, troca de experiências e pactuação de novas metas;

VIII - propor a constituição de um Grupo Técnico de Trabalho (GTT), composto por analistas em alfabetização, técnicos da SEDUC, articulador municipal do CNCA e professores das universidades locais, para apoiar o mapeamento da alfabetização e a elaboração de propostas técnicas.

Seção II

Eixo 2: Gestão Municipal e Escolar

Art. 7º. O Eixo de Gestão Municipal e Escolar tem como objetivo fortalecer a capacidade de planejamento, execução e acompanhamento das ações pedagógicas voltadas à alfabetização nas unidades de ensino da Rede Municipal.

Art. 8º. Fica instituído, em cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, o Comitê Gestor de Alfabetização na Escola (CGAE), responsável pela coordenação e acompanhamento das ações do Programa “Alfabetiza Juazeiro” no âmbito da escola.

§ 1º. O CGAE será composto, no mínimo, por:

- I - o(a) gestor(a) da escola;
- II - o(a) coordenador(a) pedagógico(a);
- III - um(a) professor(a) alfabetizador(a) do 2º ano do Ensino Fundamental;
- IV - um(a) representante de pais ou mães de alunos, sem vínculo empregatício com a rede municipal;
- V - um(a) representante do Conselho Escolar.

§ 2º. Compete ao CGAE:

- I - pactuar as metas de alfabetização da escola;
- II - assinar o Termo de Pactuação de Metas de Alfabetização;
- III - acompanhar, mensalmente, os resultados da alfabetização da escola, apresentando os dados ao Conselho Escolar;
- IV - atuar sob a gestão da Diretoria de Gestão Escolar, sendo acompanhado pelos Analistas em Alfabetização durante as visitas de campo e pelo Núcleo de Tutoria em Gestão Escolar.

Art. 9º. Constituem ações estruturantes do Eixo de Gestão Municipal e Escolar:

- I - promover a formação continuada de gestores, coordenadores e técnicos da rede, com foco na gestão pedagógica e na alfabetização;
- II - implementar o Plano de Intervenção Pedagógica para a Alfabetização (PIPA) em todas as escolas da rede;
- III - vincular parte dos recursos do Programa de Autonomia Financeira da Escola (PROAFE) aos resultados de alfabetização;
- IV - revisar e atualizar os Projetos Político-Pedagógicos (PPP), priorizando a alfabetização e a aprendizagem;
- V - assegurar condições adequadas de funcionamento das unidades escolares e o fornecimento de materiais didático-pedagógicos;
- VI - promover ações de monitoramento, reconhecimento e incentivo às escolas e profissionais que alcançarem as metas do Programa.

Seção III

Eixo 3: Alfabetização do (no) Cotidiano

Art. 10. O Eixo de Alfabetização do/no Cotidiano tem por finalidade fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização desenvolvidas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, valorizando o saber docente e promovendo a integração entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem.

§ 1º. O Eixo baseia-se no reconhecimento da experiência e da criatividade dos professores alfabetizadores, articulando os saberes acadêmicos e os saberes construídos no cotidiano escolar.

§ 2º. As ações deste Eixo incluem o acompanhamento pedagógico das turmas, a observação de práticas docentes, a análise de resultados de aprendizagem e o apoio direto aos professores alfabetizadores.

Art. 11. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Núcleo de Analistas em Alfabetização, composto por professores com comprovada experiência e resultados exitosos em alfabetização.

§ 1º. O Núcleo de Analistas em Alfabetização atuará em articulação com a Diretoria de Alfabetização e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, sendo responsável por:

- I - planejar e realizar formações continuadas para professores alfabetizadores e gestores escolares;
- II - acompanhar *in loco* as práticas pedagógicas e oferecer devolutivas formativas;
- III - realizar diagnósticos, visitas técnicas e relatórios pedagógicos sobre o desenvolvimento da alfabetização nas escolas;
- IV - propor estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
- V - colaborar com o Comitê Gestor de Alfabetização Municipal (CGAM) e com o Comitê Gestor de Alfabetização Escolar (CGAE) no acompanhamento das metas de alfabetização.

§ 2º. A escolha dos Analistas em Alfabetização, seu perfil e critérios de atuação dar-se-á por meio das diretrizes do Programa “Bahia Alfabetizada” e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 12. O Programa “Alfabetiza Juazeiro” incorporará o princípio da equidade educacional, com especial atenção às crianças pretas, pardas e em situação de vulnerabilidade social, assegurando ações de combate às desigualdades raciais e socioeconômicas no processo de alfabetização.

§ 1º. As ações de monitoramento e acompanhamento pedagógico deverão considerar os dados de desempenho por raça, território e nível socioeconômico, orientando a definição de estratégias e metas específicas.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir mecanismos de reconhecimento e incentivo a professores alfabetizadores que apresentem melhores resultados junto a esses grupos de estudantes.

Seção IV

Eixo 4: Formação do Leitor

Art. 13. O Eixo Formação do Leitor, integrante do Programa “Alfabetiza Juazeiro”, tem por finalidade promover o gosto e o hábito da leitura, integrar alfabetização e letramento literário, e fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade.

Art. 14. Constituem ações estruturantes do Eixo Formação do Leitor:

- I - a execução das ações preconizadas na Lei Municipal nº 3.280, de 13 de outubro de 2025 – Programa “Juá Literária”, visando à promoção da leitura, da literatura e da cultura, por meio de ações educativas, artísticas e formativas;

II - a instituição, nas escolas da rede municipal, dos Agentes Literários, estudantes que atuem como mediadores e animadores da leitura;

III - a promoção de formações continuadas para professores, coordenadores e gestores, voltadas à mediação de leitura e ao letramento literário;

IV - a distribuição regular de títulos literários aos estudantes e profissionais da rede municipal de ensino;

V - a implantação e manutenção de cantinhos e espaços de leitura nas escolas e na comunidade, inclusive por meio de bibliotecas itinerantes;

VI - a produção e publicação literária estudantil, com seleção anual de textos elaborados por estudantes;

VII – a realização de eventos literários e culturais, promovendo o encontro entre estudantes, escritores e artistas locais;

VIII - a produção de materiais audiovisuais acessíveis, em parceria com a TV Escola Juazeiro, para divulgação de obras literárias, autores e personalidades juazeirenses;

IX - a criação de mecanismos de incentivo à leitura, como bônus literário, prêmios e certificações, regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 15. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, editoras, artistas e organizações da sociedade civil, visando ao cumprimento das ações previstas neste Eixo.

Seção V

Eixo 5: Avaliação e Acompanhamento

Art. 16. O Eixo Avaliação e Acompanhamento tem por finalidade monitorar e avaliar a implementação das ações do Programa “Alfabetiza Juazeiro”, garantindo a efetividade das políticas de alfabetização e a melhoria contínua dos indicadores educacionais do Município.

§ 1º. A avaliação e o acompanhamento do Programa serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, com base em instrumentos próprios e integrados aos sistemas estaduais e federais de avaliação, assegurando a coerência metodológica e a comparabilidade dos resultados.

§ 2º. São objetivos específicos do Eixo Avaliação e Acompanhamento:

- I - monitorar o desempenho dos estudantes nos processos de alfabetização e letramento;
- II - fortalecer a cultura de análise de dados e tomada de decisão com base em evidências;
- III - promover a integração entre os instrumentos de diagnóstico e os sistemas de informação educacional;
- IV - subsidiar a formulação e o redirecionamento das ações pedagógicas e de gestão;
- V - divulgar os resultados e indicadores do Programa, assegurando transparência e controle social.

Art. 17. Constituem ações estruturantes do Eixo Avaliação e Acompanhamento:

I - a definição e pactuação de metas de alfabetização por escola, turma e Analista em Alfabetização;

II - a utilização da Plataforma Educa Juá como sistema de acompanhamento e gestão de dados educacionais, integrada aos programas estaduais e federais;

III - a realização de avaliações externas periódicas nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, em pelo menos três momentos ao longo do ano letivo;

IV - a contratação de consultoria especializada em avaliação educacional, com vistas ao aprimoramento dos instrumentos e metodologias utilizadas pela Secretaria afim;

V - a definição de indicadores e padrões de desempenho para aferição da alfabetização e do letramento dos estudantes;

VI - o acompanhamento sistemático das metas e resultados por escola, pelos Analistas em Alfabetização e pelo Núcleo de Tutoria;

VII - a realização de Fóruns Municipais de Alfabetização, organizados pelo CGAM, para apresentação pública dos resultados e discussão dos avanços e desafios do Programa;

VIII - a promoção de estratégias de mobilização e divulgação social, utilizando meios de comunicação e eventos educativos para sensibilizar a comunidade sobre a importância da alfabetização.

Art. 18. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e entidades especializadas, para execução das ações de avaliação, formação de equipes e aperfeiçoamento dos instrumentos de acompanhamento e diagnóstico.

CAPÍTULO IV

DO RECONHECIMENTO EDUCACIONAL E INCENTIVOS

Art. 19. Ficam instituídos, no âmbito do Programa “Alfabetiza Juazeiro”:

I - o “Selo Escola Alfabetizadora”, destinado a reconhecer as escolas municipais que atingirem as metas de aprendizagem estabelecidas para os estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, cujas diretrizes serão definidas pelo Comitê Gestor de Alfabetização Municipal – CGAM;

II - o “Prêmio Professor Alfabetizador”, a ser instituído por lei específica;

Art. 20. Poderão ser transferidos recursos financeiros às escolas, vinculados ao cumprimento das metas de alfabetização, conforme critérios definidos em regulamento.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser complementadas por:

I - recursos provenientes de transferências da União e do Estado da Bahia;

II - parcerias público-privadas e convênios com entidades públicas ou privadas;



III - doações, contribuições e outras fontes legalmente admitidas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto à composição e funcionamento dos comitês, critérios de reconhecimento e mecanismos de monitoramento do Programa “Alfabetiza Juazeiro”.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em
27 de novembro de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Silva Lopes
Procurador-Geral do Município





ATO DE SANÇÃO Nº 338/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Ordinária que “*Institui, no âmbito do Município de Juazeiro, o Programa “Alfabetiza Juazeiro” e dá outras providências*”, de iniciativa do Poder Executivo (Mensagem nº 036, de 18 de novembro de 2025) – Projeto de Lei/Autógrafo nº 4.039, de 19 de novembro de 2025), tombada sob nº 3.290, de 27 de novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 27 de novembro de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

